



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- PROPOSTA DE REGULAMENTO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARCOS DE VALDEVEZ**

26/09/2025



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4489/2025

03-09-2025

Assunto: Proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Arcos de Valdevez

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex^a. Proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 17 de Julho, do ano corrente.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Olegário Gomes Gonçalves)

5225/2025 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezassete de Julho de dois mil e vinte e cinco, consta a seguinte deliberação:-----

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSULTA PÚBLICA: - Do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira a informar que, de acordo com a deliberação camarária de 28 de março de 2025, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Arcos de Valdevez foi submetido a um período de consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis. -----

Para o efeito, o referido projeto de regulamento foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 79, de 23/04/2025, através do Edital nº 774/2025, e o período de consulta pública decorreu de 24 de abril a 6 de junho de 2025.-----

No referido prazo foi registada uma sugestão, apresentada por correio electrónico, pelo cidadão senhor António Tomás Belo das Costa, no dia 23 de maio, último.-----

Para além de propostas de retificação de pormenor do texto do articulado, aquele cidadão sugere as seguintes alterações, que vão sinalizadas a cor azul no documento:-----

- Aditamento do nº 4 ao artigo 9º sobre a entrega de documentos de suporte à Ordem do Dia da reunião;-----

- Aditamento do nº 7 ao artigo 11º sobre a possibilidade de aprovação em minuta da ata da reunião.-----

- Divisão do nº 2 do artigo 13º em nº 3 e o nº 3 passa a nº 4.-----

- Publicação no Diário da República do regulamento.-----

Desta forma, entende que a versão definitiva do referido projeto de regulamento está em condições de ser apreciada e aprovada pela Câmara Municipal, de modo a ser presente à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação por aquele órgão autárquico.-----

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

A Lei de Bases da Saúde (LBS), aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, determina que a proteção da saúde “é um direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer”. A LBS considera que “o direito à proteção da saúde constitui uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado e compreende o acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, a cuidados continuados e a cuidados paliativos”. Preconiza, igualmente, que compete ao Estado promover e garantir o direito à proteção da saúde, através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais.-----
Concomitantemente, o artigo 5º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro, relativo à transferência de competências no domínio da Saúde para os Municípios, ressalva a necessidade de um processo contínuo de aperfeiçoamento público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma participação na gestão dos cuidados de saúde primários e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado.-----

O artigo 9º do referido Decreto-Lei prevê que é criado, em cada município, o conselho municipal de saúde, com a composição e competências estabelecidas no mesmo artigo, sendo o respetivo regimento aprovado pela Assembleia Municipal.-----

Neste contexto, o Conselho Municipal de Saúde, enquanto estrutura consultiva no domínio da Saúde, proporcionará ao Município de Arcos de Valdevez uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre o poder político nacional, regional e local, os diversos setores sociais e da saúde, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem integrada na construção de uma Estratégia Municipal de Saúde e na definição de uma política municipal de saúde.-----

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Arcos de Valdevez, previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CMSAVV.-----

Artigo 2.º

Natureza

O CMSAVV é um órgão de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e cooperação no planeamento, na definição de uma estratégia e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.-----

Artigo 3º

Âmbito geográfico

O CMSAVV tem por âmbito geográfico o Município de Arcos de Valdevez.-----

Artigo 4º

Competências

Nos termos do nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, ao CMSAVV compete:-----

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;-----
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;-----
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;-----
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

doença;-----
e) Promover a troca de informação e cooperação entre as entidades representadas;-----
f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;-----
g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do referido Decreto-Lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.-----

Artigo 5º

Composição

1. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, integram o CMSAVV:-----
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;-----
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez;-----
 - c) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das freguesias do Município;-----
 - d) O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), ou alguém de ele designe, em sua representação;-----
 - e) O coordenador de cada uma das Unidades de Saúde Familiar do concelho;-----
 - f) O coordenador da Unidade de Cuidados à Comunidade;-----
 - g) O Coordenador da Unidade de Serviços e Apoio Geral;-----
 - h) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designado, anualmente, em regime de rotatividade;-----
 - i) Um representante dos serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo conselho diretivo.-----
2. As entidades referidas no número anterior indicarão um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo o substituirá.-----
3. O Presidente do órgão, por sua iniciativa ou mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros do CMSAVV, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de **reconhecido** mérito nas matérias em apreço, sempre que a sua contribuição seja considerada pertinente à boa decisão.-----

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. O CMSAVV é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.-----
2. Compete ao Presidente:-----
 - a) Convocar as reuniões do Conselho;-----
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;-----
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;-----
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;-----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

- e) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;-----
- f) Proceder à marcação de faltas;-----
- g) Proceder à substituição de representantes;-----
- h) Assegurar a elaboração das atas.-----

Artigo 7º

Reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.-----
2. As reuniões realizam-se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do município.-----
3. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMSAVV.-----
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e a hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.-----
5. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.-----
6. A reunião extraordinária deve realizar-se nos **dez** dias seguintes à apresentação do pedido, mas a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da mesma, bem como de forma expressa os assuntos a tratar na reunião.-----

Artigo 8º

Quórum

1. O CMSAVV só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.-----
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas.-----

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.-----
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.-----
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, **cinco** dias sobre a data da reunião.-----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

4 – Os documentos de suporte à ordem do dia devem ser entregues a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a reunião.-----

Artigo 10º

Deliberações

1. Cada membro do CMSAVV tem direito a um voto, cujo exercício não pode delegar.-----
2. O CMSAVV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não sendo consideradas as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.-----
3. As deliberações que impliquem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.-----
4. As declarações de voto são realizadas por escrito e entregues ao Presidente do CMSAVV até ao final de cada reunião, sendo anexadas à respetiva ata.-----

Artigo 11.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.-----
2. Não podem participar na votação da ata os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.-----
3. As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presidente, pelo apoio técnico e de secretariado da Divisão do Desenvolvimento Sociocultural da Câmara Municipal, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.-----
4. Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões do CMSAVV para efeitos, exclusivos, de apoio à feitura da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e devendo ser destruídas logo após a aprovação da ata a que dizem respeito.-----
5. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.-----
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente solicitar ao Presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.-----

7 – Caso o conselho delibere, por necessidade de eficácia imediata, a ata pode ser aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.-----

Artigo 12.º

Pareceres, propostas e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são emanados por um membro do Conselho ou pelos grupos de trabalho.-----
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, **cinco** dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

3. Os membros do Conselho devem participar nas discussões e obrigatoriamente nas votações que de forma direta ou indireta envolvam as entidades que representam.-----

Artigo 13º

Grupos de Trabalho

1. Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.-----
2. A composição e criação de grupos de trabalho advirá de deliberação do Conselho, quando ocorra a necessidade de aprofundar temas concretos que relevem para a discussão em plenário.---
3. Para o efeito, os grupos de trabalho promoverão o debate e a partilha de informações e de elementos que contribuam para a elaboração de propostas subjacentes à resolução de problemas identificados e à sistematização de informação que constitua objeto de análise.-----
4. Os grupos de trabalho revestem um carácter consultivo e produzem documentação que pode ser adotada como posição do CMSAVV, mediante deliberação.-----

Artigo 14º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. É considerada falta a não comparência a qualquer reunião, podendo ser justificada ou não justificada.-----
2. O pedido de justificação de faltas é realizado pela pessoa interessada, de forma escrita, e endereçado ao Presidente do CSMSAVV, no prazo de oito dias, considerados a partir da data em que a ausência na reunião se tenha verificado.-----
3. As faltas não justificadas do representante são comunicadas à entidade que o designou.-----
4. Quando ocorram três faltas seguidas ou interpoladas, poderá ser determinada a perda de mandato do membro faltoso, por deliberação do CMSAVV, notificando-se a entidade que o representa para designar um novo representante.-----

Artigo 15º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros do CMSAVV coincide com a duração do mandato autárquico.-----
2. Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à nomeação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.-----

Artigo 16º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMSAVV, perante o Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 17º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao Presidente, com recurso ao plenário, interpretar as dúvidas e omissões do presente regulamento, que não sejam suprimidas por legislação vigente, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo.-----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República.-----

Iniciada a discussão do assunto, a vereadora Emília Cerdeira deu nota do teor das propostas apresentadas no período de consulta pública, as quais entendia poderem ser acolhidas.-

O Vereador João Simões, tendo manifestado concordância genérica com o projeto de regulamento apresentado, propôs apenas a inclusão da alínea j) no n.º 1 artigo 5.º “Composição” do Conselho Municipal de Saúde, destinada a prever a participação de um representante das associações da área da saúde, por acorde entre as mesmas, tal como se prevê na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

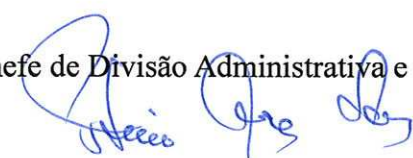
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento do Conselho Municipal de Saúde apresentado, com as alterações propostas. Mais deliberou submete-lo à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos de aprovação ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes na mesma o Vereador Nelson Cerqueira Fernandes. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, três de Setembro de dois mil e vinte e cinco.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)



Câmara Municipal

Regulamento do Conselho Municipal de Saúde de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

A Lei de Bases da Saúde (LBS), aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, determina que a proteção da saúde “é um direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer”. A LBS considera que “o direito à proteção da saúde constitui uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado e compreende o acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, a cuidados continuados e a cuidados paliativos”. Preconiza, igualmente, que compete ao Estado promover e garantir o direito à proteção da saúde, através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais.

Concomitantemente, o artigo 5º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de Janeiro, relativo à transferência de competências no domínio da Saúde para os Municípios, ressalva a necessidade de um processo contínuo de aperfeiçoamento público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma participação na gestão dos cuidados de saúde primários e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado.

O artigo 9º do referido Decreto-Lei prevê que é criado, em cada município, o conselho municipal de saúde, com a composição e competências estabelecidas no mesmo artigo, sendo o respetivo regimento aprovado pela Assembleia Municipal.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Saúde, enquanto estrutura consultiva no domínio da Saúde, proporcionará ao Município de Arcos de Valdevez uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre o poder político nacional, regional e local, os diversos setores sociais e da saúde, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem integrada na construção de uma Estratégia Municipal de Saúde e na definição de uma política municipal de saúde.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Arcos de Valdevez, previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CMSAVV.



Artigo 2.º

Natureza

O CMSAVV é um órgão de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e cooperação no planeamento, na definição de uma estratégia e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O CMSAVV tem por âmbito geográfico o Município de Arcos de Valdevez.

Artigo 4.º

Competências

Nos termos do nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, ao CMSAVV compete:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informação e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do referido Decreto-Lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

Artigo 5.º

Composição

1. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, integram o CMSAVV:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez;
 - c) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das freguesias do Município;
 - d) O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), ou alguém de ele designe, em sua representação;
 - e) O coordenador de cada uma das Unidades de Saúde Familiar do concelho;
 - f) O coordenador da Unidade de Cuidados à Comunidade;
 - g) O Coordenador da Unidade de Serviços e Apoio Geral;



- h) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designado, anualmente, em regime de rotatividade;
 - i) Um representante dos serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - j) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
2. As entidades referidas no número anterior indicarão um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo o substituirá.
3. O Presidente do órgão, por sua iniciativa ou mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros do CMSAVV, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito nas matérias em apreço, sempre que a sua contribuição seja considerada pertinente à boa decisão.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. O CMSAVV é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
2. Compete ao Presidente:
- a) Convocar as reuniões do Conselho;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder à substituição de representantes;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 7º

Reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As reuniões realizam-se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do município.
3. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMSAVV.
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
5. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço



dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.

6. A reunião extraordinária deve realizar-se nos **dez** dias seguintes à apresentação do pedido, mas a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da mesma, bem como de forma expressa os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8º

Quórum

1. O CMSAVV só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
- 4 – Os documentos de suporte à ordem do dia devem ser entregues a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a reunião.

Artigo 10º

Deliberações

1. Cada membro do CMSAVV tem direito a um voto, cujo exercício não pode delegar.
2. O CMSAVV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não sendo consideradas as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate, o Presidente possui voto de qualidade.
3. As deliberações que impliquem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.
4. As declarações de voto são realizadas por escrito e entregues ao Presidente do CMSAVV até ao final de cada reunião, sendo anexadas à respetiva ata.

Artigo 11.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.

2. Não podem participar na votação da ata os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.
3. As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presidente, pelo apoio técnico e de secretariado da Divisão do Desenvolvimento Sociocultural da Câmara Municipal, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões do CMSAVV para efeitos, exclusivos, de apoio à feitura da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e devendo ser destruídas logo após a aprovação da ata a que dizem respeito.
5. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente solicitar ao Presidente a junção à mesma de uma declaração sobre o assunto.
- 7 – Caso o conselho delibere, por necessidade de eficácia imediata, a ata pode ser aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

Artigo 12.º

Pareceres, propostas e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são emanados por um membro do Conselho ou pelos grupos de trabalho.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, **cinco** dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.
3. Os membros do Conselho devem participar nas discussões e obrigatoriamente nas votações que de forma direta ou indireta envolvam as entidades que representam.

Artigo 13º

Grupos de Trabalho

1. Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A composição e criação de grupos de trabalho advirá de deliberação do Conselho, quando ocorra a necessidade de aprofundar temas concretos que relevem para a discussão em plenário.
3. Para o efeito, os grupos de trabalho promoverão o debate e a partilha de informações e de elementos que contribuam para a elaboração de propostas subjacentes à resolução de problemas identificados e à sistematização de informação que constitua objeto de análise.
4. Os grupos de trabalho revestem um carácter consultivo e produzem documentação que pode ser adotada como posição do CMSAVV, mediante deliberação.

Artigo 14º



Verificação de faltas e processo justificativo

1. É considerada falta a não comparência a qualquer reunião, podendo ser justificada ou não justificada.
2. O pedido de justificação de faltas é realizado pela pessoa interessada, de forma escrita, e endereçado ao Presidente do CMSAVV, no prazo de oito dias, considerados a partir da data em que a ausência na reunião se tenha verificado.
3. As faltas não justificadas do representante são comunicadas à entidade que o designou.
4. Quando ocorram três faltas seguidas ou interpoladas, poderá ser determinada a perda de mandato do membro faltoso, por deliberação do CMSAVV, notificando-se a entidade que o representa para designar um novo representante.

Artigo 15º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros do CMSAVV coincide com a duração do mandato autárquico.
2. Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à nomeação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.

Artigo 16º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMSAVV, perante o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao Presidente, com recurso ao plenário, interpretar as dúvidas e omissões do presente regulamento, que não sejam suprimidas por legislação vigente, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República.